

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

P O R J E T O D E  
L E I N° 370

CONCEDE AUMENTO DE  
VENCIMENTOS A CLASSE DE  
PROFESSORAS MUNICIPAIS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de  
Butiá,  
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que  
a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

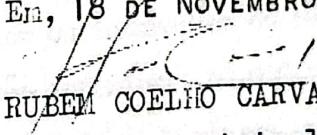
L E I:

ARTIGO 1º - É concedido a partir de 1º de dezembro de 1976, um aumento de 20% às professoras Municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação própria, consignada no vi gente orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 18 DE NOVEMBRO DE 1976.

  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ALDO PAGANI

Coordenador Geral.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DF.BP/nº209/76

Butiá, 02 de dezembro de 1976

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente encaminhamos o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos solicitando autorização para alterar dispositivos da Lei nº 200/73.

Nossa intenção ao criar esta Lei foi moralizar o Serviço de Taxi em nosso Município, pois até então era concedido Alvará para exploração desse serviço sem nenhum critério, tanto isto é verdade que quando assumimos, encontramos lotado cerca de 47 taxi somente em Butiá, ou seja, Alvará de Taxi, pois quando começamos a executar a Lei, constatamos que havia na realidade 35 taxis em serviço, os demais eram usados para negócios, pois o detentor de um Alvará se intitulava dono do "ponto" que havia recebido gratuitamente da Prefeitura e negociava a seu bel prazer, sem que por isso sofresse qualquer punição, pois não havia como controlar, por isso criamos o Conselho Municipal de Trânsito.

Criado o Conselho Municipal de Trânsito, este incontinenti e muitas vezes com prejuizos de seus afazeres particulares, pois certamente é de conhecimento da Vossa Senhoria e de seus ilustres pares que estes conselheiros prestam seus serviços gratuitamente, passaram a executar a Lei, chamando um por um dos inscritos para saber a situação e a intenção de cada um, trabalho árduo e difícil para conciliar os interesses de todos, uma vez que o CNT estipula para cidades com população inferior a 50.000 habitantes um carro para cada 700 habitantes. Iniciada esta triagem o mínimo que se conseguiu reduzir foi para 28, número este que permanece até hoje. Conseguindo este número, passou-se a permitir transferências, conforme determina o artigo 9 da referida Lei, mas acontece que estas transferências estão sendo revestidas de autenticas negociações, pois alguns não se limitam em vender somente o carro, vendendo o ponto junto, quando este pertence a Prefeitura, e é distribuído gratuitamente, sem que o Conselho possa tomar qualquer medida punitiva pois oficialmente estas vendas não aparecem, muito embora se saiba que isto acontece, pois nem o comprador por mais que se pergunte acaba sempre negando que tenha comprado o "ponto" e figura a Prefeitura sem poderes para atender os pedidos de candidatos que procuram adquirir pontos pelos meios legais através de requerimento, pois este nunca vaga.

Quando o possuidor de um alvará quer se desfazer de seu Taxi, não procura os meios legais, o qual seria simplesmente, dar baixa do carro, liberando assim, o ponto, e esto então seria dado ao candidato inscrito pela ordem, ao contrário, eles transferem o carro ao outro, com o ponto, e com isso valorizam suas carroas vozes em dobro do valor atual.

Portanto Senhor Presidente, a única forma de se coibir esse abuso, é alterando a lei acima referida, proibindo pura e simplesmente a transferência. Aliás, foi uma falha nossa ao elaborarmos a Lei, pois é sabido de todos que em lugar nenhum do País é permitida a transferência de Taxi.



Rubem Coelho Carvalho

Prefeito Municipal.-